



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

LEI Nº 536/2008

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA
LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE 2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA NO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias gerais do município de Santa Helena para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

- I – das disposições relativas das receitas municipais;
- II – das disposições relativas dos gastos municipais;
- III – da estrutura e organização do orçamento municipal;
- IV – das diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município;
- V – das disposições relativas com a política de pessoal;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2º Compõem-se às receitas municipais de:

- I – Tributos próprios diretos;
- II – Provenientes de atividades econômicas e de serviços;
- III – Transferências constitucionais, legais e voluntárias;
- IV – Empréstimos e financiamentos.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

Art. 3º Para estimativa de receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado e as alterações da legislação tributária.

Art. 4º O Município ficará obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive as receitas originárias dos serviços administrativos do Município, por delegação a instituições públicas ou privadas na forma conveniada.

Art. 5º As receitas provenientes de convênios serão estimadas no orçamento do município, com base nas projeções estabelecidas pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que lhe assegurem a liberação dos recursos.

Art. 6º A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, constituída de acordo com a legislação pertinente, será prevista no orçamento, tendo como base de cálculo o número de alunos do município matriculados no exercício anterior e aprovados pelo Ministério da Educação e Desporto, vezes o valor *per capita* do Estado.

CAPÍTULO III
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 7º Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8º Para a fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, carga de trabalho, receita do serviço quando este for remunerado e projetado os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, dentro dos limites e restrições legais.

Art. 9º Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, serão fixados no orçamento municipal de acordo com as regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º *'caput'*, observando-se a legislação específica.

Art. 10 Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino é defeso despesas com:

- I – distribuição com merenda escolar;
- II – Assistência a estudantes;
- III – Realização de obras de infra-estrutura na rede escolar;
- IV – pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V – Outras atividades desvinculadas do ensino municipal.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

Art. 11 O gestor municipal deverá ser prudente quanto aos gastos do município, aplicando quando necessárias medidas corretivas e apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12 *Estão contidas no Plano Plurianual para o período de 2006/2009, as seguintes prioridades e ações e serem executadas no exercício de 2009:*

I. Legislativa:

- a) *manutenção das atividades da Câmara Municipal;*

II. Administração:

- a) *manutenção e administração das atividades do Gabinete do Prefeito;*
b) *realização de festividades e promoções sociais;*
c) *manutenção das atividades dos serviços administrativos;*
d) *manutenção das atividades da Secretaria de Finanças;*
e) *manutenção das atividades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;*
f) *reciclagem de funcionários da administração geral;*
g) *ampliação e reforma do predito da Prefeitura;*
h) *manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo;*

III. Assistência Social:

- a) *assistência a criança e ao adolescente;*
b) *Assistência a pessoas carentes;*
c) *manutenção do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente – CMDCA;*
d) *manutenção do conselho tutelar da criança e do adolescente;*
e) *manutenção do programa de atenção integral à família – PAIF;*



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

- f) manutenção do conselho municipal da assistência social;
- g) manutenção do programa de proteção social especial de media complexidade a criança e erradicação do trabalho infantil – PETI JORNADA;
- h) manutenção do programa de proteção social especial de media complexidade a criança e erradicação do trabalho infantil – PETI BOLSA;
- i) manutenção e administração das atividades da Secretaria de Ação Social;
- j) fundo municipal de assistência social;
- k) manutenção do Piso básico transição;
- l) manutenção do Telecentro;
- m) construção do centro de referencia e assistência social – CRAS;
- n) Manutenção do programa FMASIGDBF;

IV. Previdência:

- a) Manutenção das atividades do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Santa Helena;

V. Saúde:

- a) manutenção e administração das atividades da Secretaria de Saúde;
- b) capacitação de pessoal da área de saúde;
- c) manutenção do programa de saúde da família - PSF;
- c) manutenção do programa de agentes comunitários de saúde - PACS;
- d) manutenção do programa de saúde bucal;
- f) manutenção dos postos médicos;
- i) manutenção do programa de vigilância sanitária – PVS;
- j) manutenção do programa de vigilância epidemiológica;
- k) manutenção do programa de atenção básica – PAB;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001-02

- l) Construção e instalação de unidade mista de saúde;
- m) Aquisição de veículo ambulância tipo B;
- n) Ampliação de postos médicos;
- o) Construção da sede da Secretaria de saúde;
- p) Manutenção da farmácia básica (recursos próprios)
- q) Assistência de saúde a população;
- r) Manutenção do fundo municipal de saúde;
- s) Manutenção do conselho municipal de saúde;
- t) Manutenção da farmácia básica (SUS);
- u) Manutenção do programa SIS-NATAL;
- VI. Educação:**
 - a) manutenção das atividades da Secretaria de Educação;
 - b) capacitação de servidores da área de educação;
 - c) Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar p/ Creche - PNAC;
 - d) Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental – PNAE;
 - e) Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escola – PNAP;
 - f) manutenção do FUNDEB – 60%;
 - g) manutenção do FUNDEB – 40%;
 - h) manutenção do ensino fundamental;
 - i) fundo de manutenção do ensino fundamental QSE;
 - j) manutenção do ensino infantil;
 - k) manutenção da educação de jovens e adultos;
 - l) manutenção e administração de creches;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

- m) manutenção do programa dinheiro direto na escola – PDDE;
- n) reforma e ampliação de escolas do ensino fundamental;
- o) manutenção do programa PNATE;
- p) manutenção do FUNDEB 60% - ensino infantil;
- q) manutenção do FUNDEB 40% - ensino infantil;
- r) manutenção do FUNDEB 60% - ensino de jovens e adultos;
- s) manutenção do FUNDEB 40% - ensino de jovens e adultos;
- t) manutenção do FUNDEB 40% - ensino especial;

VII. Cultura:

- a) manutenção das atividades artísticas e culturais;
- b) manutenção da biblioteca municipal;

VIII. Urbanismo:

- a) abertura de ruas avenidas;
- b) manutenção de vias urbanas;
- c) manutenção e administração do cemitério público;
- d) manutenção da iluminação pública;
- e) manutenção dos serviços de jardinamento e urbanização;
- f) manutenção da limpeza pública;
- g) conclusão da construção de praça pública;
- h) construção de praça pública;
- i) construção do portal da cidade;

IX – Habitação



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

a) construção de habitações populares;

b) melhorias habitacionais;

X. Saneamento:

a) manutenção e administração dos serviços de abastecimento d'água;

b) manutenção dos serviços de saneamento básico do município;

c) Construção de esgotos.

d) Esgotamento sanitário;

e) Construção de privadas higiênicas e fossas sépticas;

XI. Agricultura:

a) manutenção e administração das atividades da Secretaria de Agricultura;

b) assistência aos pequenos agricultor, meeiros e associações comunitárias rurais;

c) perfuração e instalação de poços artesianos;

d) construção e instalação de barragens subterrâneas;

XII. Energia

a) eletrificação rural e urbana;

XIII. Transportes:

a) manutenção das estradas municipais.

b) Construção de passagem molhada;

c) Pavimentação em paralelepípedos de ruas e avenidas.

XIV. Desporto e Lazer:

a) programa permanente de apoio a prática de atividades esportivas de base e lazer nas comunidades rurais e sede do município;

b) construção de quadra poliesportiva;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

- c) reforma e ampliação de quadra poliesportiva;
- d) manutenção da nova quadra poliesportiva;

XV. Encargos Especiais:

- a) encargos previdenciários;
- b) amortização da dívida contratada;
- c) atendimento dos precatórios judiciais.
- d) reserva de contingência.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 13 O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios de modo a expressar as políticas e programas de governo.

Parágrafo único – Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

Art. 14 A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 15 Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício financeiro de 2009, com a finalidade de atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16 Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, subfunção programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

Art. 17 A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, rubricas e subrubricas, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

Art. 18 O Município não poderá programar no orçamento nem despesar no exercício de 2009, despesas com pessoal e encargos, inclusive serviços de terceiros que referem a terceirização de serviços em substituição de servidores do município, que ultrapassem os percentuais da sua receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I – até 6% (seis) por cento para Câmara de Vereadores;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001-02

II – até 54% (cinquenta e quatro) por cento para o Poder Executivo.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no caput do art. 18 e seus dispositivos, fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações na sua estrutura administrativa que visem eliminar os percentuais excedentes, sem prejuízos da aplicação do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 19 Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, serão fixados no orçamento municipal – em separado, indicando em cada projeto e/ou atividade o título “à conta FUNDEB”, para atender o disposto na legislação específica.

Art. 20 É defeso à inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a títulos de:

I – subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de natureza continuada que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II – doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto para pessoas justificadamente pobres da forma da lei, devendo ser organizado registros pessoais dos beneficiários.

§ 1º Os recursos destinados para subvenções sociais, deverão ser autorizados mediante lei específica.

§ 2º O limite da dotação orçamentária para doações financeiras a pessoas físicas não poderá ultrapassar a 4% (quatro) por cento das receitas correntes efetivamente arrecadadas, excluindo-se as receitas de convênios e vinculadas a fundos.

Art. 21 Na fixação das despesas com recursos de convênios para investimentos, constará da meta e a indicação da sua fonte.

Art. 22 É vedado ao Município incluir na lei orçamentária anual, transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes federados, salvo em situações que demonstrem o interesse público, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

Art. 23 Constará do orçamento municipal autorização para abertura de créditos suplementares no limite de 50% (cinquenta) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 24 A abertura de créditos suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis, não podendo ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

Art. 25 Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais, serão utilizados os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 26 Caso a Câmara de Vereadores não devolva o orçamento do município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

Art. 27 Após a promulgação do orçamento o Poder Executivo com base nos limites nele fixados, aprovará uma programação de cotas orçamentárias ou trimestrais, para cada unidade orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio entre receita arrecadada e despesa realizada.

Art. 28 Quando da previsão da receita, para a distribuição das cotas bimestrais, forem inferiores a prevista, são limitadas às despesas distribuídas nas cotas do bimestre seguinte.

Art. 29 Na execução do orçamento o Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, observando com prioridade:

- I – as despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos;
- II – as despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;
- III – os compromissos advindos de convênios e outros semelhantes;
- IV – os investimentos.

Art. 30 Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e o demonstrativo a que se refere o art. 52 c/c art. 63, da Lei Complementar nº 100/2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**).

Art. 31 Trimestralmente, a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, saúde, pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEB, e das alterações orçamentárias.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS DO
ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 32 O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2009, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (LC 101/00; art. 48, parágrafo único).

Art. 33 Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

I – redução de empenhos relativos a horas extras;

II – redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;

III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;

IV – redução de despesas de consumo.

V – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

VI – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

§ 1º. O montante da despesa a ser empenhada em 2009 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

§ 2º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 3º. A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita de forma proporcional sobre todos os itens.

§ 4º. O Prefeito baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso IV do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

§ 5º. Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§ 6º. Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

Art. 34 O projeto de lei orçamentária do Município de Santa Helena, relativo ao exercício financeiro de 2009, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio do controle social implica assegurar a todo o cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento.

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes relativos ao orçamento.

Art. 35 Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta popular.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 36 Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

I – criar ou reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do art. 71, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

II – programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal

III – implantação de um programa de assistência social e previdenciária destinada aos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal, extensivo aos seus familiares.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 37 Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2009:

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

II – aprimoramento da máquina de arrecadação tributária do município, mediante a adoção de medidas que visem incentivar o contribuinte ao pagamento de seus tributos, com isso, evitando a evasão de receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, somente será admitida se:

I – respeitados os limites de que trata o art. 18 desta lei;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrente.

Art. 39 Não será permitido o empenhamento de despesas a posterior, ou seja, toda despesa deverá ser empenhada previamente e constar nos registros de controle, nos balancetes mensais, relatórios e demonstrativos periódicos.

Art. 40 Fica a cargo da Contadoria e Unidade de Finanças da Prefeitura, a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

Art. 41 São partes integrantes desta Lei, os anexos I e II de que tratam das Metas e Riscos Fiscais, conforme dispõe o art. 63, da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

Art. 42 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba em
05 de maio de 2008.


ELAIR DINIZ BRASILEIRO
Prefeito Municipal

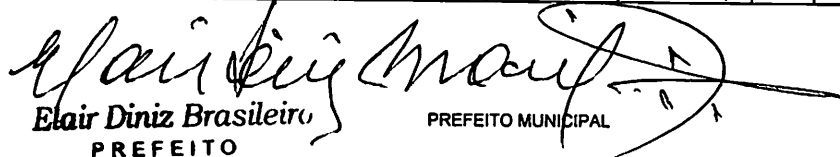
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2009

LRF, Art. 4º, § 1º

R\$

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	9100000,00	8508500,00	-	9691500,00	8472551,59	-	10321447,50	8436755,06	-
Receitas Não-Financeiras (I)	9045000,00	8457075,00	-	9632925,00	8421343,86	-	10259065,13	8385763,68	-
Despesa Total	9100000,00	8508500,00	-	9691500,00	8472551,59	-	10321447,50	8436755,06	-
Despesa Não-Financeiras (II)	9020000,00	8433700,00	-	9606300,00	8398067,62	-	10230709,50	8362585,78	-
Resultado Primário (I - II)	25000,00	23375,00	-	26625,00	23276,24	-	28355,63	23177,90	-
Resultado Nominal	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-

FONTE:


Elair Diniz Brasileiro
 PREFEITO MUNICIPAL

INDICE INFLACIONARIO
CONSTANTE

Multiplicador		
ANO	ANO + 1	ANO + 2
6,50	6,50	6,50
0,935	0,874	0,817

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2009

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2007	% PIB	II - Metas realizadas em 2007	% PIB	R\$	
					Variação (II - I)	
					Valor	%
Receita Total	7640357,00	-	6363549,79	-	-1276807,21	83,29
Receitas Não-Financeiras (I)	7610357,00	-	6345346,20	-	-1265010,80	83,38
Despesa Total	7640357,00	-	5982762,06	-	-1657594,94	78,30
Despesa Não-Financeiras (II)	7638357,00	-	5970873,89	-	-1667483,11	78,17
Resultado Primário (I - II)	-28000,00	-	374472,31	-	402472,31	-1337,40
Resultado Nominal	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00

FONTE:


Elair Diniz Brasileiro
 PREFEITO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2009

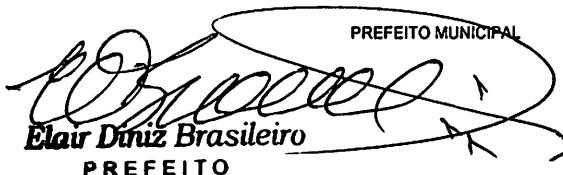
LRF, Art. 4º, § 2º, Incísio II

R\$

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	5592075,22	6363549,79	13,80	8849228,00	39,06	9100000,00	2,83	9691500,00	6,50	10321447,50	6,50
Receitas Não-Financeiras (I)	5573362,57	6345346,20	13,85	8814228,00	39,91	9045000,00	2,62	9632925,00	6,50	10259065,13	6,50
Despesa Total	5646995,63	5982762,06	5,95	8849228,00	47,91	9100000,00	2,83	9691500,00	6,50	10321447,50	6,50
Despesa Não-Financeiras (II)	5642543,24	5970873,89	5,82	8827228,00	47,84	9020000,00	2,18	9606300,00	6,50	10230709,50	6,50
Resultado Primário (I - II)	-69180,67	374472,31	-641,30	-13000,00	-103,47	25000,00	-292,31	26625,00	6,50	28355,63	6,50
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2006	%	2007	%	2008	%	2009	2010	%	2011	%	
Receita Total	6253617,72	36,06	6745362,78	26,14	8849228,00	-3,85	8508500,00	8472551,59	0,42	8436755,06	0,85	
Receitas Não-Financeiras (I)	6232691,36	35,69	6726066,97	25,74	8814228,00	-4,05	8457075,00	8421343,66	0,42	8385763,68	0,85	
Despesa Total	6315035,21	34,73	6341727,78	34,17	8849228,00	-3,85	8508500,00	8472551,59	0,42	8436755,06	0,85	
Despesa Não-Financeiras (II)	6310056,11	33,65	6329126,32	33,25	8827228,00	-4,46	8433700,00	8398067,62	0,42	8362585,78	0,85	
Resultado Primário (I - II)	-77364,74	-130,21	396940,85	-94,11	-13000,00	-279,81	23375,00	23278,24	0,42	23177,90	0,85	
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE:

PREFEITO MUNICIPAL

Elair Diniz Brasileiro
PREFEITO

INDICE INFLACIONARIO CONSTANTE	Multiplicador					
	2006	2007	2008	2009	2010	2011
	6,00	5,50	6,00	6,50	6,50	6,50
	1,118	1,060	1,000	0,935	0,874	0,817

INFORME O VALOR CORRENTE						
	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Receita Total	5592075,22	6363549,79	8849228,00	9100000,00	9691500,00	#####
Receitas Não-Financeiras (I)	5573362,57	6345346,20	8814228,00	9045000,00	9632925,00	#####
Despesa Total	5646995,63	5982762,06	8849228,00	9100000,00	9691500,00	#####
Despesa Não-Financeiras (II)	5642543,24	5970873,89	8827228,00	9020000,00	9606300,00	#####
Resultado Primário (I - II)	-69180,67	374472,31	-13000,00	25000,00	26625,00	28355,63
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2009

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	1618295,07	0,00	1180756,34	100,00	1195731,25	73,89
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1618295,07	0,00	1180756,34	100,00	1195731,25	73,89

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio	411410,19	0,00	144237,76	0,00	57479,76	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	411410,19	0,00	144237,76	0,00	57479,76	0,00

FONTE:


Elair Diniz Brasileiro
PREFEITO

PREFEITO MUNICIPAL

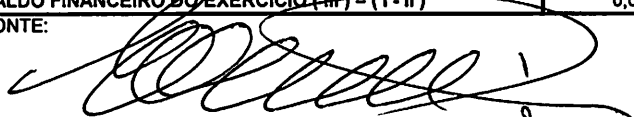
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2009

Art. 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2007	2006	2005
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	13592,50	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	13592,50	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	13592,50	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	13592,50	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2007	2006	2005
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	13592,50	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	13592,50	0,00
Investimentos	0,00	13592,50	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização /Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	13592,50	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00

FONTE:



Elair Diniz Brasileiro
PREFEITO MUNICIPAL

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2009

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2005	2006	2007
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições	142.985,02	225.471,63	380.482,50
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Receita Patrimonial	0,00	717,39	17.190,81
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes	0,00	10.300,65	41.202,60
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial			
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	142.985,02	236.489,67	438.875,91
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2005	2006	2007
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO	17.534,60	35.850,97	43.198,48
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL	48.750,00	116.025,70	130.570,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
RESERVA DO RPPS		0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	66.284,60	151.876,67	173.768,48
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) - (I - II)	76.700,42	84.613,00	265.107,43
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	97,14	84.543,14	349.782,55

FONTE:

Tabela 7 - Projeção Atuarial do RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2009

AMF - Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2007	438.875,91	173.768,48	265.107,43	349.782,55

FONTE:

Tabela 8 - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2009

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

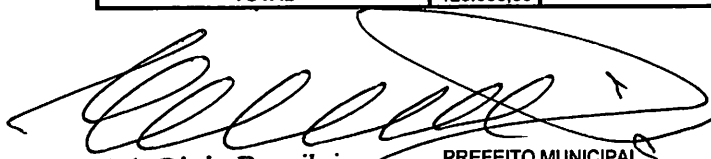
RS 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2009	2010	2011	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL						-
FONTE:						

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2009

Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	Valor	DESCRIÇÃO	Valor
Precatórios Judiciais	55.000,00	Contenção de despesas para atender estas obrigações	15.000,00
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	65.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	5.000,00
		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas.	100.000,00
TOTAL	120.000,00	TOTAL	120.000,00


Elair Diniz Brasileiro
PREFEITO

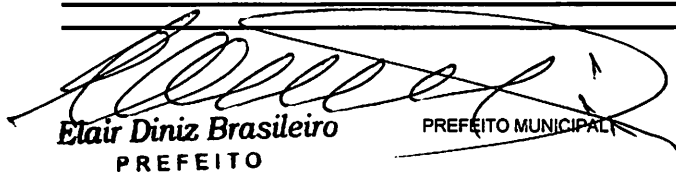
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2009

Art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar Federal nº 101/2000

EVENTO	Valor Previsto - 2008
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Aumento referente a Transferências Constitucionais	0,00
(-) Aumento referente a Transferências do FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Novas DOOC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00

FONTE:


Etair Diniz Brasileiro
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITO